

# Seguro Multirriscos Habitação

## Documento de Informação sobre o Produto de Seguros

**Companhia:** Mudum-Companhia de Seguros, S.A.

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o nº 1134

**Produto:** Seguro Casa

Este documento resume as principais garantias e exclusões do produto. A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

### Qual é o tipo de seguro?

O Seguro Multirriscos Habitação, visa cobrir os danos causados aos imóveis destinados exclusivamente a habitação, quer sejam danos causados no Edifício e/ou ao seu Recheio, decorrentes do risco de incêndio e de diversos outros riscos.



#### Que riscos são segurados?

Garantias dependentes da Fórmula (conjunto de coberturas pré-definida) subscrita e do Bem seguro (Edifício e/ou Recheio):

##### Fórmula S

- ✓ Incêndio, Raio e Explosão
- ✓ Danos da natureza (Tempestades, Inundações, aluimento de terras)
- ✓ Choque/Impacto de Veículos Terrestres ou Animais ou Queda de Aeronaves
- ✓ Demolição e Remoção de Escombros
- ✓ Danos por Água
- ✓ Quebra de Vidros, Espelhos e Pedras Ornamentais e Louças sanitárias; Quebra ou Queda de Antenas e Quebra ou Queda de Painéis Solares e Fotovoltaicos
- ✓ Greves, Tumultos e Alterações Ordem Publica
- ✓ Atos de Terrorismo, Vandalismo, Maliciosos e/ou de Sabotagem
- ✓ Furto ou Roubo
- ✓ Responsabilidade Civil por Danos Causados pelos Bens Seguros
- ✓ Privação Temporária de Uso e Mudança Temporária
- ✓ Assistência Lar
- ✓ Riscos Cibernéticos

##### Fórmula M

Para além das coberturas incluídas na Fórmula S inclui ainda:

- ✓ Riscos Elétricos
- ✓ Responsabilidade Civil Familiar
- ✓ Danos Estéticos
- ✓ Derrame accidental de instalações de aquecimento e de sistema de proteção contra incêndios
- ✓ Deterioração de bens refrigerados

##### Fórmula L

Para além das coberturas incluídas na Fórmula M inclui ainda:

- ✓ Acidentes Pessoais
- ✓ Reequipamento em Novo
- ✓ Substituição por elementos mais eficientes
- ✓ Home green

##### Fórmula Construção

- ✓ Incêndio, Raio e Explosão
- ✓ Danos da natureza (Tempestades, Inundações)
- ✓ Choque/Impacto de Veículos Terrestres ou Animais ou Queda de Aeronaves
- ✓ Greves, Tumultos e Alterações Ordem Publica
- ✓ Demolição e Remoção de Escombros



#### Que riscos não são segurados?

##### Danos causados por:

- ✗ Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidade ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, engenhos explosivos ou incendiários;
- ✗ Levantamento militar ou ato de poder legítimo ou usurpado;
- ✗ Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros por ordem do Governo ou Autoridade Instituída;
- ✗ Poluição ou contaminação;
- ✗ Atos ou omissões intencionais;
- ✗ Diminuição do valor de uma coleção em virtude de ficar desfalcada de alguma unidade;
- ✗ Furto, roubo ou extravio de objetos seguros durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto pelo contrato, exceto quebra accidental de vidros, espelhos e pedras ornamentais;
- ✗ Perda, destruição ou utilização indevida de cartões de crédito ou débito, cheques, dinheiro e documentos.

##### Danos sofridos por:

- ✗ Animais ou plantas do Segurado;
- ✗ Veículos terrestres, aquáticos ou aéreos para os quais possa ser contratado seguro específico;
- ✗ Terrenos ou jardins onde se integre o imóvel seguro;
- ✗ Bens de hóspedes residentes no local seguro.

##### Danos causados em:

- ✗ Construções frágeis (ex. Madeira, placas de plástico); Construções cujos materiais de construção ditos resistentes não predominem em pelo menos 50%;
- ✗ Edifícios degradados;
- ✗ Objetos existentes neste tipo de edifícios ou construções;
- ✗ Estabelecimentos de natureza comercial ou industrial e em quaisquer objetos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios, construções ou estabelecimentos.

##### Excluem-se também:

- ✗ Trabalhos de reparação, beneficiação ou reconstrução de imóvel;
- ✗ Prejuízos indiretos tais como a perda de lucros ou rendimentos;

### Que riscos são segurados? (continuação)

#### Coberturas opcionais (Fórmulas S, M e L)

- ✓ Fenómenos sísmicos
- ✓ Proteção Inquilino
- ✓ Proteção Senhorio

#### Módulos Opcionais (Fórmulas S, M e L)

- ✓ Animais Domésticos
- ✓ Equipamentos Eletrónicos
- ✓ Proteção Família (Ascendentes/Descendentes)

O capital do Edifício está limitado ao seu valor de reconstrução. Os restantes capitais seguros variam de acordo com a cobertura e o contratado, constante da restante informação pré-contratual ou da proposta.

### Que riscos não são segurados? (continuação)

- ✗ Todos os riscos não enquadrados nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.



### Há alguma restrição da cobertura?

#### Principais restrições

- ! Quando ocorram omissões ou inexatidões na declaração de risco;
- ! Os danos no recheio estão limitados aos valores contratados. O limite para os danos no Edifício corresponde ao seu Custo de Reconstrução;
- ! Os aparelhos de linha branca, castanha e o equipamento informático, estão sujeitos a uma depreciação de acordo com o ano de aquisição e a fórmula contratada;
- ! Em caso de sinistro as coberturas poderão estar sujeitas a uma franquia identificadas nas condições particulares;
- ! Estão excluídos quaisquer danos ocorridos em objetos ao ar livre;
- ! Encontra-se excluído o Furto ou Roubo de Joias, objetos preciosos e objetos de valor em anexos ou arrecadações fora da habitação na residência principal;
- ! Está excluída a subscrição do Modulo Opcional Animais Domésticos a animais com 7 ou mais anos. E para os animais com mais de 3 anos e menos de 7 tem um limite de permanência na apólice até aos 10 anos;
- ! As garantias do Modulo Opcional Animais Domésticos produzem efeitos depois de decorrido o período de Carência de 90 dias para cada animal seguro, contado a partir da data efeito da inclusão deste;
- ! As garantias do Modulo Opcional Equipamentos eletrónicos apenas são válidas para Equipamentos eletrónicos até 3 anos (exceto Laptop e Notebook até 5 anos em caso de avaria);
- ! As garantias do Modulo Opcional Equipamentos Eletrónicos produzem efeitos depois de decorrido o período de Carência de 30 dias, contado a partir da data efeito da inclusão de cada equipamento;
- ! A cobertura de Proteção de inquilino, tem um período de carência de 60 dias.
- ! Só é permitida a subscrição da cobertura Proteção inquilino se o segurado, no momento da subscrição, esteja a desempenhar regularmente, no mínimo, uma atividade profissional de pelo menos 16 horas semanais nos últimos nos últimos 12 (doze) meses, não tendo conhecimento de uma possível situação de Desemprego.



### Onde estou coberto?

- ✓ Apenas estão garantidos os danos ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas.



### Quais são as minhas obrigações?

- Declarar, antes da celebração do contrato, com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto;
- Em caso de sinistro coberto, comunicar tal facto, ao Segurador, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma e tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro.



### Quando e como devo pagar?

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato. O pagamento do prémio é Anual, podendo ser Semestral, Trimestral ou Mensal, de acordo com os encargos de fracionamento aplicáveis. O modo de pagamento é por débito em conta.



### Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio, iniciando-se na data e hora indicadas na apólice.

O contrato terá a duração de um ano renovável por períodos iguais.



### Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção, por escrito, ao segurador, com 30 dias de antecedências face à data de prorrogação do contrato.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.

Nos contratos celebrados à distância, o tomador que seja pessoa singular, pode resolver livremente o contrato nos 14 dias contados da data de celebração do contrato ou da data da receção da apólice.